

Lei 533/2014

de 29 (vinte e nove) de outubro de 2014.

*“Dispõe sobre a doação de área para empresa que menciona e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, faz saber que a Câmara Municipal aprove e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica desafetada de sua destinação originária, passando à categoria de bem patrimonial passível de doação a APM nº 04, com área de 4.614,12 m<sup>2</sup> (quatro mil, seiscentos e quatorze metros e doze centímetros quadrados), situada na Rua Sanclerlino Mendonça, Quadra APM 01, Setor Genuína.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar 4.614,12 m<sup>2</sup> (quatro mil, seiscentos e quatorze metros e doze centímetros quadrados), da área constante no art. 1º, à empresa **EVIDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.893.200/0001-22.

**Parágrafo único.** A empresa donatária utilizará o imóvel especificamente para o ramo de confecções.

**Art. 3º.** A empresa ora beneficiária deverá cumprir os seguintes requisitos, sob pena de retrocessão do imóvel, sem direito a indenizações:

I – dar início e concluir a construção no prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a pedido, devidamente justificado;

II – não ceder, locar ou dar destinação diversa do constante do Parágrafo único desta Lei;

III – não alienar ou gravar de ônus, quaisquer que sejam, por um período de 10 (dez) anos a contar da data de publicação desta Lei.

a) O beneficiário poderá substituir o gravame por outro imóvel, desde que apresente documentação hábil, apresentando requerimento e documentos junto à Secretaria de Indústria e Comércio.

b) Após esse prazo o prazo constante no inciso III, a área ficará livre e desembaraçada.

IV – Inserir na escritura pública de doação, expressamente, os encargos do donatário e o prazo de seu cumprimento, conforme Lei Municipal, bem como o gravame de inalienabilidade e cláusula de retrocessão.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do inciso I, deste artigo implicará em retrocessão automática, sem direito a indenização por eventual construção no local, cabendo ao Poder Executivo Municipal adotar medidas para cancelamento de escritura pública.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2014.



Romes Gomes e Silva  
Prefeito Municipal

Gabinete Municipal de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente ato foi  
publicado no placar desta Prefeitura  
nesta data.  
Abadia de Goiás 30/10/14  
Administração